

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.445.447/0001-00
RUA SÃO PEDRO, 921 - CENTRO - SALITE - CE
CEP: 63.155-000

LEI Nº 300 /2017

REC.FBI EM

15 / 12 / 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER – CMEL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em
plenário a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Salitre.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, estudos, debates, pesquisas relativa a situação do esporte no município;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas e sugeridas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade:

IV – promover intercambio e convênios com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinado às atividades esportivas e de lazer;
- VI – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- VII – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação estadual e nacional;
- VIII – acompanhar a execução do calendário municipal de atividades anuais esportivas e de lazer;
- IX – promover a divulgação dos seus atos normativos e resolutivos;
- X – participar da elaboração do PAA (Plano Plurianual) para destinação orçamentaria de verbas para esporte e lazer.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no Município é membro nato.

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV – 01 (um) representante dos desportistas locais;
- V – 01 (um) representante dos dirigentes de times do município;
- IV – 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde ou esportiva do município.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo executivo ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salitre, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão Executiva composta de 02 (dois) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Secretario executivo.

Art. 13º Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – Cumprir e encaminhas as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – Deliberar, os casos urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

Paragrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mais suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado forma comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15º Ao Chefe do Poder Executivo cabe a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 8 (oito) dia do mês de dezembro do ano de 2017.

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

